



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

## RESOLUÇÃO CONSU 46 / 2006

**Altera a Seção V do Regimento Geral da UEFS que trata da Verificação da Aprendizagem.**

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando o documento de referência para instituição de novos parâmetros de avaliação da aprendizagem na UEFS, devidamente aprovado na Câmara de Graduação do CONSEPE,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a Seção V do Regimento Geral da Universidade Estadual de Feira de Santana, que trata da Verificação da Aprendizagem, que passa a vigorar com a seguinte redação.

### **Seção V - Avaliação da Aprendizagem**

**Artigo 52** - A avaliação da aprendizagem, nesta Universidade, é entendida como uma prática pedagógica processual, contínua, reflexiva e multidimensional, que alimenta o processo de ensino-aprendizagem, objetivando o êxito do trabalho de professores e estudantes na construção e reconstrução permanente dos conhecimentos, das habilidades e das competências estabelecidos no Plano de Ensino dos componentes curriculares.

**Parágrafo Único** – A Avaliação da Aprendizagem é um processo democrático de diagnóstico permanente, informando a avaliadores e avaliados os avanços, recuos e estagnações detectados neste processo para reforçar acertos e corrigir falhas.

**Artigo 53** - Aos Estudantes, deve ser apresentado pelo(a) Professor(a), e discutido na aula inicial de cada período letivo, o Plano de Ensino que contenha:

- a) o significado do componente curricular para a formação do profissional e a vinculação deste com o componente curricular anterior e posterior, de acordo com a organização curricular do curso;
- b) a ementa e o programa do componente curricular;
- c) as habilidades e competências a serem desenvolvidas para alcançar o perfil traçado no Projeto Pedagógico do Curso;
- d) os objetivos gerais e específicos a serem atingidos;
- e) o desenvolvimento da metodologia de trabalho;
- f) o processo de avaliação;
- g) o cronograma das atividades que serão desenvolvidas;
- h) a bibliografia básica e complementar recomendadas.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ensino a que se refere o *caput* deste Artigo deve ser aprovado e acompanhado pela Área de Conhecimento e o Colegiado do Curso aos quais o componente curricular pertence.

**Artigo 54** – A Avaliação da Aprendizagem do Estudante será efetivada ao longo de cada período letivo, e seu resultado apresentado na forma de Medidas Parciais (MP).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76**  
**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86**

§ 1º - Durante cada período letivo serão realizadas tantas Medidas Parciais quantas o(a) Professor(a) julgar necessário, baseado no Plano de Ensino, sendo feito o registro final em Diário de Classe de apenas 3 (três) Medidas Parciais Consolidadas (MPC).

§ 2º - Após a obtenção de cada Medida Parcial e, antes da avaliação seguinte, o professor deve discutir e devolver para guarda dos estudantes, os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, informando o aprendido e o ainda não aprendido, para negociar com os mesmos outras formas de construção daqueles conhecimentos.

Artigo 55 - Para efeito de medida da Avaliação da Aprendizagem do Estudante, será adotada a forma numérica, até uma casa decimal, sem aproximação, obedecendo a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Artigo 56 – O valor total da Média das 3 (três) Medidas Parciais Consolidadas (MMPC), em cada componente curricular, será determinado pela média aritmética simples, com, no máximo, uma casa decimal, sem aproximação.

$$MMPC = \frac{MPC_1 + MPC_2 + MPC_3}{3}$$

Artigo 57 – A Avaliação Final (AF) será obtida através de instrumentos (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências e outros) que possam ser arquivados para comprovação de sua efetiva realização e, também, será registrada, com, no máximo, uma casa decimal, sem aproximação.

§ 1º Será dispensado de realizar a Avaliação Final e considerado aprovado, o estudante que obtiver, nas Medidas Parciais Consolidadas (MPC), Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Será considerado aprovado (AP) o estudante que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), dada pela média ponderada da Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) e Avaliação Final (AF), conforme abaixo.

$$MF = \frac{MMPC \times 0,6 + AF \times 0,4}{1}$$

Artigo 58 – É facultado aos Colegiados de Cursos estabelecer normas específicas para o registro das Medidas Parciais Consolidadas e da Média Final dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS).

Artigo 59 – Será considerado reprovado, em cada componente curricular, sem direito a Avaliação Final, o estudante que:

- I – não obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular, excetuando-se os casos protegidos por legislação específica.
- II – obtiver Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) inferior a 3,0 (três) pontos.

Artigo 60 – Terá direito à segunda chamada, o estudante que faltar pelos seguintes motivos:

- a) doença comprovada por Atestado Médico fornecido pelo Serviço de Saúde desta Universidade;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76**  
**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86**

b) outro direito assegurado por legislação específica.

§ 1º – O pedido de segunda chamada deverá ser formulado ao Colegiado do Curso, no prazo de dois dias úteis, após a realização da modalidade de avaliação em questão.

§ 2º - o professor deverá ser imediatamente informado e a prova deverá ser aplicada até 15 dias úteis contados da data da solicitação formulada pelo estudante.

Artigo 61 – O estudante tem o direito de solicitar revisão de qualquer avaliação, inclusive de Segunda Chamada e Avaliação Final, desde que de forma fundamentada e explícita.

§ 1º - A revisão deve ser inicialmente solicitada ao docente responsável pelo componente curricular, num prazo de cinco dias úteis, após divulgação do resultado, cabendo ao docente informar o resultado da revisão da Avaliação até 5 dias úteis imediatos ao pedido.

§ 2º - Quando o estudante não se julgar contemplado com a revisão efetuada pelo professor, poderá solicitar ao Colegiado do Curso, até cinco dias úteis após o resultado da mesma, um novo pedido, atentando para o seguinte:

a) Não será admitido o pedido genérico de revisão, ou seja, sem especificar o que deseja ser revisado e as razões para tal. Quando for o caso, o Colegiado deve indeferir liminarmente o pleito.

b) As respostas, ou parte das mesmas, contendo rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão. Faz-se exceção a desenhos e gráficos quando solicitado no enunciado da questão.

c) O aluno preencherá, no protocolo do Colegiado do Curso, o formulário de Pedido de Revisão de Avaliação, indicando e fundamentando as razões do seu pedido, devendo anexar documento que julgar pertinente.

§ 3º- A revisão da Avaliação, de que trata o parágrafo 2º, deve ser realizada dentro do prazo de dez dias úteis contados do deferimento do pedido, com local e horários divulgados com antecedência de dois dias, (para revisão de Segunda Chamada e Avaliação Final, os prazos ficam sujeitos a eventuais restrições de cronograma impostas pelo Calendário Acadêmico da UEFS). O resultado desta nova revisão deve ser divulgado pelo Colegiado e atenderá aos seguintes itens:

a) será realizada por uma comissão composta por, no mínimo, dois outros professores do mesmo componente curricular indicados pelo Colegiado, ouvindo o Coordenador da Área de Conhecimento, ou, na falta destes, por professores de componentes curriculares afins. A Comissão deverá buscar elementos documentais ou em forma de depoimento do professor responsável e/ou do aluno requerente, que informem a análise que será feita, tais como: objetivos de ensino no período, conhecimento que foi avaliado, valores das questões, ou outros que julgar necessário;

b) a avaliação definitiva com a respectiva nota será acordada pela comissão revisora, que emitirá parecer com os resultados do trabalho realizado, dando conhecimento da decisão ao



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76**  
**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86**

Colegiado, o qual informará às partes envolvidas e ao Departamento para os encaminhamentos devidos.

**Artigo 2º** - Constará no histórico escolar do estudante, que tenha cursado em período anterior à vigência da presente Resolução, a Tabela de Equivalência entre conceito e notas, que se segue:

CONCEITO	NOTA
SR	0,0
IN	2,0
MI	4,0
MM	6,0
MS	8,0
SS	10,0

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, valendo o seu efeito a partir do início do semestre letivo 2006.2, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONSU, 29 de novembro de 2006.

**Évila de Oliveira Reis Santana**  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria  
e da Presidência do Conselho Universitário